



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH

CONTRATO Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ/CPF nº 11.779.005/0001-80, Inscrição Municipal nº SPM2330622279, situada na Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38, Vila Anhanguera, Campinas - São Paulo, CEP: 13.031-830, neste ato representada pela **Srª. MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**, portador(a) da cédula de identidade nº 32.096.185-0, emitida por SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 260.796.258-73, vencedora da **Dispensa de Licitação - Pedido de Compra Eletrônica - PCE nº 44.004.2024.0024 (Dispensa Eletrônica)**, processo administrativo nº **082.17213.2023.0004454-99**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de **Publicação de atos oficiais, de interesse da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, em jornal de grande circulação, nesta capital**, em preto e branco, em dias úteis (segunda a sexta) e excepcionalmente, sábados, domingos e feriados à medida que for necessário tornar públicos tais expedientes.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a **25%**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: de empresas **jornalísticas para veiculação de comunicação legal**, ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**X**) **Serviço** com empreitada por preço (**X**) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo e unidade de medida	Valor unitário (cm/col)	Valor global
1	02.29.00.00165448-9	Publicidade Legal, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado.	40 (cm/col)	R\$ 14,90	R\$ 596,00

Valor estimado global	R\$ 596,00
-----------------------------	---------------

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais)**, para o período dos 12 (doze) meses.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.101- APG	14	131	502	2020
Região/ Planejamento	Natureza de Despesa	Destinação de Recurso	Tipo de orçamento	
99	3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

- III.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V.** comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI.** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII.** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no contrato;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Coordenação de Licitações e demais órgãos desta **SJDH**, que deles necessitem;

XXI. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de ofício, fax, e-mail, sistema ou outro meio de comunicação;

XXII. A **CONTRATADA** deverá apresentar quinzenalmente as publicações dos anúncios, notas, aviso ou editais acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestados pelas unidades responsáveis pelo envio das informações para publicidade;

XXIII. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sexta), e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, em corpo de jornal, espaço específico para publicação, no formato mínimo de veiculação 2 x 5 (cm x cl), sendo centímetro a referência vertical da publicação e a coluna é a referência horizontal da mesma publicação;

XXIV. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a **CONTRATADA** por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os

estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Devid Uilliam da Silva**, matrícula: **92.11.0022**;

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Ubiraci da Costa Souza**, matrícula: **92.085.470**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º ; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela

CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Para fins de faturamento será considerado o preço unitário por Cm/Coluna definido no item 8.1 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, multiplicado pelo número de colunas utilizadas em cada

publicação autorizada: Valor a Pagar = N° Colunas x Altura em Cm x Valor Unitário por Cm/Coluna.

§10° A documentação deve estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;

§11° Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

§12° As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§13° O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

§14° Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1° Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8° da Lei estadual nº 9.433/05.

§2° A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8° da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3° O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4° A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do

ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual

de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de 2024.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

Representante Legal - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador III**, em 22/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084270080** e o código CRC **089A9C44**.

Referência: Processo nº 082.17213.2023.0004454-99

SEI nº 00084270080



prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 120 dias, com início em 29/11/2023 e término em 28/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 091-CT169/2021
PROCESSO N.º 024.2072.2021.0010448-13. Concorrência nº 040/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: MAIS CONSTRUTORA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 150 dias, com início em 25/09/2023 e término em 22/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017-CT089/2022
PROCESSO N.º 024.2072.2022.0004512-54. Pregão Eletrônico nº 005/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: SETEL CONSTRUTORA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: O referido Contrato fica aditado para acréscimo do seu valor em mais R\$1.756.313,11. correspondente a 25% do valor original, passando o valor atual do contrato de R\$15.806.818,05 para o valor de R\$17.563.131,16. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2024;PROCESSO SEI Nº 024.7652.2023.0009344-11; CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia -SEINFRA; CONTRATADA: Empresa Rótula Car Transporte LTDA.; OBJETO: Locação de veículo representação funcional tipo caminhonete, cabine dupla; VALOR: R\$ Estimado em R\$ 102.569,88; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura: DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000003372 - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **PATROCINADA:** INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E CARNAVALESCO VEM SAMBAR - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO BLOCO VEM SAMBAR - **VALOR:** R\$ 25.000,00 - **VIGÊNCIA:** 6 MESES - **DATA:** 20/02/2024.

CONTRATO Nº 3000003377 - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **PATROCINADA:** TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO TRIO ELÉTRICO BRASIL DE ÍNDIO - **VALOR:** R\$ 60.000,00 - **VIGÊNCIA:** 6 MESES - **DATA:** 20/02/2024.

CONTRATO Nº 3000003381 - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **PATROCINADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E CARNAVALESCA MUTANTES - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO BLOCO INFANTIL PINHEIRINHO - **VALOR:** R\$ 25.000,00 - **VIGÊNCIA:** 6 MESES - **DATA:** 20/02/2024.

RESUMO DE ADITAMENTO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000003111 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0072/2022 - **OBJETO:** SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO REMOTA DO BANCO DE DADOS ORACLE, SERVIDORES DE APLICAÇÃO ORACLE WEBLOGIC E REDHAT JBOSS EAP E AMBIENTE LINUX - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **CONTRATADA:** SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. - **VALOR:** R\$ 162.140,04 - **PRAZO:** 12 MESES, A CONTAR DE 17/03/2024 - **DATA:** 02/02/2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato do 1º Termo Aditivo nº 008/2024 ao Contrato nº 005/2023 - Processo SEI nº 039.0793.2024.0000210-49. Partes: CERB e Consórcio Hídrico - UFC - RK- ENGEPROL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato originário por mais 360 dias e um acréscimo no valor do contrato originário que passa a ser de R\$ 7.145.112,83. Data da Assinatura: 26.02.2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
240018/ 240064	23.013.00045/2024	Guerreiro Comércio de Descartáveis Eireli	Inseticida	R\$ 1.244,16
240019/240067	23.003.00084/2024	Guerreiro Comércio de Descartáveis Eireli	Água Sanitária	R\$ 869,04

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021203
Processo SEI 100.0890.2024.0002379-17. Contratada: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. (CNPJ 08.862.530/0011-22). Objeto: Aquisição tubo pead 20mm pn10 azul nbr 15561 pe 80, no sistema de registro de preços, através da ata 5000001644, assinada em 07/02/2024. Valor Contratado: R\$ 1.134.300,00 (proposto) / R\$ 1.290.581,32 (equalizado). Execução: 105 dias. Assinado em 27/02/24. Origem: Licitação nº SP 181/23. Unidade Gestora: GLG / GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 27/02/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021178
Processo SEI 100.0890.2024.0002019-98. Contratada: CY - Industria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. (CNPJ 13.970.576/0001-23). Objeto: Luvas correr fe ductil jm 200, 250, 350, 600, para atender as demandas da embasa, no sistema de registro de preços - lote 02, através da ata de nº 5000001527, assinada em 22/03/2023. Valor Contratado: R\$ 352.646,00 (proposto) / R\$ 396.640,69 (equalizado). Execução: 120 dias. Assinado em 27/02/24. Origem: Licitação nº SP 244/2022. Unidade Gestora: GLG / GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 27/02/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021216
Processo SEI 100.0917.2024.0003580-94. Contratada: Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli. (CNPJ 10.754.716/0001-38). Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água potável para abastecimento das localidades de Rio do Pires e Açude/Ibipitanga - lote 09. Valor Global do Contrato: R\$ 168.569,20. Execução: 300 dias. Assinado em 27/02/24. Origem: Credenciamento Nº CR 001/22. Unidade Gestora: USC-DI. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 27/02/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 08/2024

Processo: 082.17213.2023.0004454-99 , Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Contratada: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** , CNPJ nº 11.779.005/001-80 **Objeto:** Prestação de serviço de publicação de atos oficiais, de interesse da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos- SJDH, em jornal de grande circulação, nesta capital. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 12 (doze) meses do contrato é de **R\$ 596,00** (quinhentos e noventa e seis reais). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 131, **Programa:** 502, **Atividade:** 2020, **Região/Planejamento:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 27/02/2024 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO CONTRATO N.º 003/2024

Processo: nº 027.1454.2023.0003075-37. Pregão Eletrônico (BB nº 1034576) 019/2023. Contratante: O ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Contratada: EMPRESA PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais diversos, contemplando todos os serviços e fornecimentos indispensáveis à plena execução de eventos a serem realizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA). Valor Global: R\$333.399,41 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/0001. Projeto/Atividade: 18.122.502.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 100. Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Data da assinatura: 26/02/2024. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente - SEMA.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 016/2021

Processo n.º 027.1445.2021.0000786-42. Concedente: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Conveniente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA - CIMA. Interviente: O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. Objeto: Constitui o objeto do presente aditivo a utilização dos rendimentos, bem como a alteração no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio Originário e seus aditivos, no item “4” CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) e “5” PLANO DE APLICAÇÃO. Data da assinatura: 26/02/2024. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins. Diretora Geral, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA